

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 43ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 de fevereiro de 2023, às 16h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 43ª Série da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.17 do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 43ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*, celebrado em 23 de agosto de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Priscila da Rocha Ferreira; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) autorizar ou não, a transferência dos recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado, em razão do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 23 de agosto de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), para a conta dos investidores dos CRI, a título de amortização extraordinária parcial dos CRI, ainda que não tenha sido realizada a conciliação dos valores ali depositados pelo

Agente de Espelhamento, a ocorrer em até 1 (um) Dia Útil a contar da assinatura da presente assembleia;

(ii) autorizar ou não, a transferência **semanal** dos recursos que ainda serão depositados na Conta do Patrimônio Separado, por força do Contrato de Cessão Fiduciária firmado, para a conta dos investidores dos CRI, a título de amortização extraordinária parcial dos CRI, ainda que não seja realizada a conciliação dos valores ali depositados pelo Agente de Espelhamento, a ser realizada até o último Dia Útil de cada semana;

(iii) Caso aprovado os itens (i) e (ii) acima, aprovar ou não, o pagamento de uma remuneração mensal extra no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Emissora, em função das atividades extraordinárias que serão realizadas para cumprimento dos itens supramencionados, devendo o pagamento ocorrer às expensas do Patrimônio Separado, sendo a primeira devida em até 1 (um) Dia Útil a contar da assinatura da presente assembleia e as demais, sempre juntamente com a próxima cobrança realizada pela Securitizadora;

(iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

**6. DELIBERAÇÕES:** A Emissora, antes dos Titulares de CRI passarem para suas deliberações, (i) ponderou acerca da necessária realização de conciliação pelo Agente de Espelhamento dos valores recebidos na Conta do Patrimônio Separado antes de serem utilizados para amortização extraordinária dos CRI, sendo o único procedimento apto a verificar a correta vinculação dos créditos à operação, bem como se relacionados a obras em andamento ou finalizadas, em especial atenção à situação vivida pela Devedora; (ii) destacou a ocorrência, mesmo que baixa, de recebimento de recursos não relacionados com a operação e a possibilidade de ser determinada a devolução de eventuais recursos repassados e compensados indevidamente, caso não sejam relacionados com a operação e, por fim, (iii) reiterou que os procedimentos adotados pela Securitizadora estão vinculados aos prazos estabelecidos nos Documentos da Operação, sem prejuízo da realização de alterações desde que mediante deliberação em assembleia, reforçando seu compromisso e diligência com os melhores interesses dos Titulares dos CRI e do Patrimônio Separado, de modo que, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item “(i)” da Ordem do Dia, a transferência dos recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado, em razão do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, por força do Contrato de Cessão Fiduciária firmado, para a conta dos investidores dos CRI, a título de amortização extraordinária parcial dos CRI, dispensando a realização da conciliação dos valores ali depositados pelo Agente de Espelhamento, com fundamento na compensação de recursos em favor do CRI nos termos do Art. 368 e seguintes do Código Civil, determinando que

cada amortização respeite o Fundo de Contencioso estabelecido na AEI 03/02/2023, a ocorrer em até 1 (um) Dia Útil a contar da assinatura da presente assembleia, ;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item “(ii)” da Ordem do Dia, a transferência semanal dos recursos que ainda serão depositados na Conta do Patrimônio Separado, por força do Contrato de Cessão Fiduciária firmado, para a conta dos investidores dos CRI, a título de amortização extraordinária parcial dos CRI, ainda que não seja realizada a conciliação dos valores ali depositados pelo Agente de Espelhamento, com fundamento na compensação de recursos em favor do CRI nos termos do Art. 368 e seguintes do Código Civil, determinando que cada amortização respeite o Fundo de Contencioso estabelecido na AEI 03/02/2023, a ser realizada até o último Dia Útil de cada semana;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, deliberaram, sem ressalvas, pela aprovação de pagamento de remuneração mensal extra no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Emissora, em função das atividades extraordinárias que serão realizadas para cumprimento dos itens supramencionados, devendo o pagamento ocorrer às expensas do Patrimônio Separado, sendo a primeira devida em até 1 (um) Dia Útil a contar da assinatura da presente assembleia e as demais, sempre juntamente com a próxima cobrança realizada pela Securitizadora;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, aprovados.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**